



**MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –**  
**CMDCA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, NA FORMA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA CHANCELA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.**

O **MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**, com sede na Avenida 25 de Julho, 3400 - Paço Municipal 26 de Abril - FORQUILHINHA-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 81.531.162/0001-58, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA e pela Lei Municipal nº 1.488 de 28 de outubro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 33 de 25 de abril de 2011, e suas alterações, conforme Lei Municipal nº 1.820 de 19 de dezembro de 2012, Decreto Municipal nº 155 de 1º de setembro de 2017, Instrução Normativa TCE/SC nº 14/2012 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações e Decreto Municipal 199/2017, considerando a deliberação do CMDCA em sua Assembleia Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2019, torna público às entidades de atendimento à criança e ao adolescente, os procedimentos e critérios para apresentação e seleção de projetos a serem financiados com recursos a serem captados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).



## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O objetivo deste chamamento público é a apresentação de projetos pelas entidades governamentais e não governamentais, de atendimento à criança e ao adolescente do município, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Forquilha.

**1.2** O CMDCA tem sob sua responsabilidade a fiscalização dos programas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes cujas ações serão financiadas com recursos a serem captados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Forquilha (FIA/CMDCA) durante o exercício de 2020.

## **2. DAS ETAPAS**

**2.1 Publicação do Edital:** 06 de janeiro de 2020.

**2.2 Divulgação:** O Edital será divulgado na sede e no site da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na Câmara de Vereadores e no Fórum da Comarca, ambos da cidade de Forquilha, no dia de sua publicação.

**2.3. Recebimento do Projeto (Projeto Básico/Plano de Trabalho):** Os projetos devem ser elaborados conforme modelo disposto no anexo III e encaminhados em uma versão impressa ao CMDCA, por meio do Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal, Avenida 25 de Julho, 3400, Centro, no horário de atendimento da mesma, no período de 06 de janeiro a 14 de fevereiro de 2020.

### **2.3.1 Registro das Entidades no CMDCA**

O registro vigente da entidade no CMDCA, conforme Lei Municipal nº 1.488 de 28 de outubro de 2009 e Decreto nº 33 de 25 de abril de 2011, é condição obrigatória para



submissão de projetos a serem financiados com recursos a serem captados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

**2.4 Divulgação dos Projetos inscritos:** A relação dos projetos inscritos será publicada dia 17 de fevereiro de 2020 na sede e no site da Prefeitura Municipal de Forquilha, na Câmara de Vereadores e na Comarca de Forquilha.

**2.5 Análises dos Projetos:** A análise dos projetos será realizada pelo CMDCA no período de 17 e 18 de fevereiro de 2020 e deliberada pela plenária do CMDCA em reunião extraordinária a ser convocada para este fim. Não participarão do processo de análise os conselheiros representantes das entidades proponentes.

**2.6 Resultado preliminar:** O resultado preliminar será divulgado no dia 19 fevereiro de 2020 na sede e no site da Prefeitura Municipal de Forquilha.

**2.7 Recursos:** As entidades que não se classificarem terão o período de 19 a 26 de fevereiro de 2020 para entrarem com recurso junto ao CMDCA, encaminhados ao Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Forquilha, Avenida 25 de Julho, 3400, Centro.

**2.8 Resultado Final:** O resultado final homologado será publicado no dia 28 de fevereiro de 2020, na sede e no site da Prefeitura Municipal de Forquilha, no Fórum da Comarca de Forquilha e na Câmara de Vereadores de Forquilha.

### **3. DOS PROJETOS/ PLANO DE TRABALHO**

**3.1** Os projetos deverão ser entregues em 01 (um) envelope lacrado e rubricado, e elaborados conforme modelo apresentado no anexo III - Plano de Trabalho.



**3.2** O valor a ser descrito no projeto para o processo de captação deverá estar de acordo com as necessidades da entidade, o número do público atendido e com o objetivo deste Edital.

**3.3** Os projetos deverão ser apresentados em 01 (uma) via original, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo proponente.

**3.4** Caso esteja previsto no projeto a presença de monitores, bolsistas, professores para a oferta de cursos, deverá ser anexado ao projeto o seu respectivo currículo.

**3.5** Os projetos deverão ser formulados com prazo máximo de execução em até 31 de dezembro de 2021.

**3.6** A análise do Projeto Básico/Plano de Trabalho obedecerá os critérios de avaliação previstos no item 4 deste Edital.

#### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**4.1** Serão admitidos projetos em consonância com a legislação vigente relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1.488/2009 e suas alterações, ao Plano Municipal da Infância e Adolescência do Município de Forquilha e Plano Decenal das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Município de Forquilha, os quais abordam os seguintes eixos:

I - Prioritariamente, programas de proteção especial de atendimentos à criança e ao adolescente expostos em situação de risco pessoal e/ou social, cujas necessidades ultrapassem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

II - Prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas;

III - Inclusão Social: Percentual de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, física e/ou múltipla;

IV - Ações e eventos de estímulo ao protagonismo infantojuvenil;



V - O desenvolvimento de políticas de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.2** Os conselheiros que fizerem parte das entidades proponentes ficarão impedidos de participar das reuniões de avaliação, seleção e aprovação dos projetos.

**4.3** Caberá ao CMDCA realizar a avaliação dos projetos, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.488/2009 e suas alterações, Decreto nº 33/2011 e Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e Decreto Municipal 199/2017, observando o atendimento as itens abaixo:

I - Condições da Entidade para o desenvolvimento do projeto;

II - Coerência do projeto com a proposta da entidade;

III - A aplicabilidade do Plano de Trabalho;

IV - Se o valor solicitado é compatível com o que será executado e em relação ao porte e à realidade da entidade;

**4.4** Serão selecionados os projetos que atendam no mínimo 2 (dois) eixos do item 4.1, e os requisitos do item 4.3.

**4.5** Após a análise os projetos serão submetidos à aprovação em plenária do CMDCA.

## **5. DO REPASSE DOS RECURSOS**

**5.1** Os recursos para o cumprimento do plano de trabalho serão captados pelas entidades e repassados de acordo com o cronograma de desembolso, previsto no plano de trabalho.



**5.2** A entidade poderá captar até o limite de valor previsto e aprovado pelo CMDCA para o plano de trabalho.

**5.3** Caso a entidade não capture 100% (cem por cento) do valor previsto no projeto, deverá solicitar ao CMDCA a readequação do plano de trabalho para aplicação do valor captado, dentro do prazo previsto para execução da ação.

**5.4** Os recursos serão repassados em conformidade com a Lei Municipal 1.488/2009 e suas alterações, Decreto Municipal nº 33/201, Instrução Normativa TCE/SC nº 14/2012, Decreto Municipal 199/2017 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**5.5** A celebração e formalização da parceria serão firmadas a partir da comprovação da captação dos recursos necessários para a execução do projeto e da apresentação dos documentos obrigatórios pela entidade seguindo as exigências legais da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 199/2017, conforme Anexo IV do Edital.

**5.6** A entidade que capture recursos para execução do plano de trabalho e não comprovar regularidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração do Termo de Parceria, será comunicada do fato e instada a regularizar a situação, sob pena de não celebração do termo.

**5.7** A entidade responsabiliza-se na divulgação da parceria entre ela, o Município e o CMDCA, incluindo a logomarca de ambos em todos os materiais de divulgação do projeto aprovado.

## **6. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

**6.1** Os projetos serão monitorados técnica e financeiramente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pela Comissão de



Monitoramento e Avaliação. O não cumprimento do estabelecido na Parceria, bem como, do previsto no Plano de Trabalho por parte da instituição proponente, acarretará a denúncia do instrumento de Parceria e a restituição dos recursos ao FIA, atualizados monetariamente.

**6.2** As entidades que tiverem seus projetos contemplados ficam responsáveis pelo envio de relatórios das atividades desenvolvidas no período, de acordo com o cronograma de execução aprovado no Plano de Trabalho, por meio de ofício encaminhado ao CMDCA.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** A prestação de contas do projeto beneficiado será realizada conforme Decreto Municipal nº 199/2017, norteadada pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas – N.TC – 14/2012, devendo ser encaminhada pelo proponente ao Município de Forquilha, acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas pelo projeto, em até 30 (trinta) dias após o término de sua execução, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho.

**7.2** Todos os pagamentos deverão ser efetuados, preferencialmente, por meio de transferência bancária, identificando o credor. Não será permitido pagamento em espécie.

**7.3** Todos os valores recebidos e não utilizados dentro do prazo de realização do projeto aprovado, bem como, eventuais rendimentos financeiros não aplicados no projeto, deverão ser recolhidos e corrigidos monetariamente, com exceção do previsto no Parágrafo único, da Lei 13.019, em sua Seção V – Movimentação Financeira rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, desde que previamente informado no projeto.



**7.4** Os valores de despesas glosadas (recusadas) deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), devidamente atualizados, a partir da data da notificação ao proponente.

**7.5** Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas a partir da data de liberação e depósito dos recursos.

**7.6** Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada, é de responsabilidade da Controladoria Interna do Município aplicar as medidas plausíveis, conforme preconiza Decreto Municipal nº 199/2017, cabendo ao CMDCA registrar o fato em ata.

**7.7** O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Termo firmado devem guardar observância a Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto Municipal nº 199/2017.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** Informações adicionais ou pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao CMDCA.

**8.2** Os casos omissos neste edital serão dirimidos pelo CMDCA.

**8.3** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Forquilha/SC, 06 de janeiro de 2019.

**DIMAS KAMMER**  
Prefeito Municipal

**ANA PAULA DE LUCA**  
Presidente do CMDCA





## **ANEXO I**

**Ofício nº ...../2020**

Forquilha, ..... de .....de 2020.

**Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Vimos por meio deste solicitar a inscrição do projeto  
..... da Entidade  
....., junto ao CMDCA, referente ao  
Edital de Chamamento Público nº 01/2020/CMDCA.

Atenciosamente,

**Presidente da entidade**



## ANEXO II – Cronograma

06 de janeiro de 2020	Publicação do Edital
06 de janeiro a 14 de fevereiro de 2020	Recebimento dos Projetos
17 de fevereiro de 2020	Divulgação dos Projetos Inscritos
17 à 18 de fevereiro de 2020	Análise dos Projetos pela Comissão
19 de fevereiro de 2020	Resultado Preliminar da Análise
19 de fevereiro a 26 de fevereiro de 2020	Recursos
28 de fevereiro de 2020	Resultado Final



## ANEXO III

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social:

CNPJ:

Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:

Endereço: (Rua, Av., Serv. etc.) Número:

Bairro:Cidade: CEP:

Telefone: Fax:

Endereço Eletrônico:

Lei que declara de utilidade pública nº:

Número de inscrição no respectivo conselho:

#### 1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Nome do Presidente:

Número do RG: Número do CPF:

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual: de / / até / /

#### 1.4. Áreas das atividades da organização social.

( ) assistência sanitária;

( ) amparo à maternidade;

( ) proteção à saúde da criança;

( ) assistência a qualquer espécie de doentes;

( ) assistência à velhice e à invalidez;

( ) amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;

( ) educação pré-primária, 1º grau e profissional;

( ) educação e reeducação de adultos;



- ( ) educação de excepcionais;
- ( ) amparo aos trabalhadores;
- ( ) cultivo das artes;
- ( ) patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- ( ) intercâmbio cultural;
- ( ) difusão cultural;
- ( ) organização da juventude;
- ( ) educação ambiental;
- ( ) defesa do meio ambiente;
- ( ) entidades esportivas.

**1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204 2015**

( ) Sim      ( ) Não      Em adequação ( )

**1.6. Apresentação: (breve histórico da organização, quando iniciou, quantas diretorias, quais os projetos já desenvolvidos).**

**2. Projeto**

**Título do projeto:**

**2.1 Período de Execução:**

**Início:**

**Término:**

**2.2 Descrição do Projeto:**

Diagnóstico: (identificação e qualificação da demanda)

Diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o projeto ressaltar os seguintes aspectos:



- a) Problema social, Manifestação Cultural, Modalidade Esportiva, que pretende desenvolver, manter ou solucionar;
- b) Impacto social do projeto e as transformações positivas e duradouras esperadas;
- c) Área geográfica em que o projeto será desenvolvido (localização, bairro, distrito, rua etc.).

**2.2.1 Público Alvo:** (Indicar o público alvo/ beneficiários de fato, com o projeto, em conformidade com o estabelecido em edital, se houver, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

Deverá ser especificado o número de pessoas atendidas (quantificar) e deverá descrever as pessoas a serem beneficiadas (qualificar) conforme previsto no projeto.

**2.2.2 Objetivo Geral:** O que a Organização Social pretende alcançar ao final do Projeto. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos serviços, programas e projetos que a Organização Social pretende executar.

**2.2.3 Capacidade técnica e gerencial / Qualificação da equipe técnica:** discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

### 3 - Cronograma De Execução (Meta, Etapa Ou Fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM



**4. Plano ANUAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
	ÓRGÃO CONCEDENTE
DESpesas Correntes	
DESpesas de Capital	
TOTAL GERAL	

**4.1 Plano MENSAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS					
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
DESpesas Correntes						
DESpesas DE CAPITAL						
TOTAL GERAL						



**4.2 – Outras fontes de recursos (Discriminar as demais fontes de recursos da entidade).**

FONTE/ORGÃO CONCEDENTE	VALOR

**5 – Cronograma de desembolso:**

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas serão destinadas de acordo com a execução das metas do projeto.

MET	FONT	JA	FE	MA	AB	MA	JU	JU	AG	SE	OU	NO	DE
A	E	N	V	R	R	I	N	L	O	T	T	V	Z

**6 – Articulação em rede:** Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto.

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE

**7 - Declaração:**



Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto ao Município de Forquilha, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos, pede deferimento.

Forquilha, ..... de ..... de 2020.

---

**Assinatura do Presidente ou Procurador**

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.





## ANEXO IV

### DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Forquilha:

I - ofício dirigido ao responsável pelo CMDCA, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do formulário “Dados Cadastrais”;

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia da inscrição do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa da união conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; certidão negativa de convênio com a Fazenda Estadual; certidão negativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;

a) caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.



VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X – alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;

XI - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XII - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XIII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIV - apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XV - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XVI - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;



XVII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas;

XIX - plano de trabalho.

XX – relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses.

§ 1º As cópias deverão ser confrontadas com a documentação original e sua autenticação poderá ser feita pela própria unidade gestora a quem os documentos forem apresentados.

§ 2º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso X, deste artigo.

A experiência prévia solicitada poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.